



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 017/00

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a conceder o uso das dependências e equipamentos de Pronto Atendimento para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / junho / 2000

Protocolado sob n.º 1976/00 fl. 2

A n d a m e n t o

Em S.O. de 27.06.00 realizou a Comissão de Justiça e Legislação deliberação mais cedo. Em tempo: TAMBÉM PARA COM. FINANÇAS ORÇAMENTOS. Rluu

Aprovado por unanimidade o projeto substitutivo, em S.O. de 12.08.00.

Lei 1.543/00

PLE 017/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228117D0554E3B4A47FF840336772DA0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 265/00

Guaíba, 26 de junho de 2.000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 017-00, cuja finalidade é obter Autorização Legislativa para conceder o uso das dependências e equipamentos localizados no Serviço Municipal de Pronto Atendimento, possibilitando a contratação por parte do Município, de laboratório de análises clínicas, a ser escolhido através de processo licitatório.

Em decorrência do elevado número de atendimentos nas diversas áreas do Serviço de Pronto Atendimento da Prefeitura Municipal, os quais, normalmente, necessitam da realização de exames laboratoriais, tanto para fins de diagnóstico como para tratamento, torna-se imperiosa a necessidade de se manter um serviço de Laboratório, no local, a funcionar durante as horas do dia.

Como o Município dispõe de espaço físico e equipamentos no prédio do Serviço de Pronto Atendimento, mas ainda não dispõe de técnicos para fazerem este trabalho, em condições de atenderem a demanda, se faz necessária a contratação particular para o atendimento da comunidade.

Tratando-se de exames essenciais ao Serviço de Pronto Atendimento, serviço este que está disponível à comunidade há quase trinta dias, solicitamos aos nobres edis seja o presente projeto apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, tendo em vista tratar-se de problema que envolve a saúde pública e que necessita de solução imediata.**

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos ratificando o nosso respeito e nossas considerações.

RECEBIDO

27 / 06 / 00

17:00 HORAS

SECRETARIA

Atenciosamente

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

PLE 017/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal-autenticidade/>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024598



Excelentíssimo Sr Dr HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 017/00

Autoriza o Município a conceder o uso das dependências e equipamentos do Serviço Municipal de Pronto Atendimento para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a conceder o uso das dependências e equipamentos localizados no Serviço Municipal de Pronto Atendimento, para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Verba: 2048 - Manutenção de Hospitais e Postos de Saúde

Atividade: 313200-283 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

Registre-se e Publique-se:

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PLE 017/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228117D0554E3B4A47FF840336772DA0



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos mais 07 dias para avaliação pelo Conselho Municipal de Juízes e detentores do material, a fim de verificar o equipamento que constam da proposta de concessão do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em

27 junho 2000

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 15 / DJC / 2000
Em 28 / 06 / 2000.

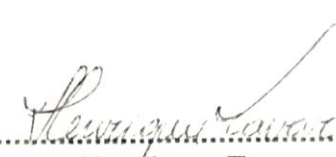
Guaíba, 28 de junho de 2000.

Sr. Prefeito:

Através do presente, nos dirigimos a V. Sa., para solicitar que informe o detalhamento do material, dependências e equipamentos que constam da proposta de concessão do Projeto de Lei N.º 017/00, que "Autoriza o Município a conceder o uso das dependências e equipamentos de Pronto Atendimento para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório".

Sem outro objetivo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 17 / DJC / 2000
Em 28 / 06 / 2000

Guaíba, 28 de junho de 2000

Sr. Presidente:

Vimos através do presente, solicitar parecer do COMUSA do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 017/00 - Executivo Municipal - "Autoriza o Município a conceder o uso das dependências e equipamentos do Serviço Municipal de Pronto Atendimento para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

.....*Henrique Tavares*.....
Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Lazaro João Ferreira
M.D. Presidente do COMUSA
GUAÍBA/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 283/00

Guaíba, 30 de junho de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, em atenção ao Ofício 015/DJC/2000, informar o que segue:

A relação do material, dependências e equipamentos que constam na proposta do Projeto de Lei nº 017/00, que "Autoriza o Município a conceder o uso das dependências e equipamentos de pronto atendimento para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório," compõe-se do que segue registrado em anexo a este ofício.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe nosso apreço.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO

04/07/00

14:30 HORAS

SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS,
D.D. Vereador Henrique Tavares.



PLF 017/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228117D0554E3B4A47FF840336772DA0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

MODALIDADE: **CONVITE 024 / 2.000**

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público para Empresa especializada no ramo de Análises Clínicas, para prestação dos serviços de Análises Clínicas, no Serviço de Pronto Atendimento "SPA" da Prefeitura Municipal de Guaíba, estabelecido na rua São Paulo nº 800, nesta cidade, correspondente a 2.000 exames/mês, aproximadamente. As condições de execução dos serviços ora referido estão estabelecidas no **ANEXO I** do presente edital.

A Prefeitura Municipal de Guaíba, torna público que fará realizar a licitação acima mencionada, cujos procedimentos serão conduzidos por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, observadas as condições deste edital.

Os envelopes de **HABILITAÇÃO (nº 01)** e de **PROPOSTA (nº 02)**, serão recebidos pela Comissão de Licitações, em sessão pública, na data, horário e local, conforme segue abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Para atender as despesas desta licitação, fica estipulada a seguinte verba:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

FUNÇÃO:

PROGRAMA:

SUB-PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CATEGORIA ECONÔMICA:

ELEMENTO DA DESPESA:

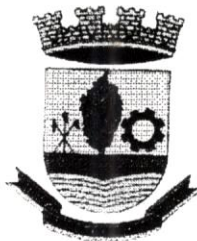
V/A:

DATA: de de 2.000

HORÁRIO: 14:00 Horas

LOCAL: Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Guaíba
Av. Nestor de Moura Jardim, 111
Guaíba/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

1 -

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Concessão de Uso de Bem Público para empresa especializada no ramo de Análises Clínicas, para a prestação de serviços de Análises Clínicas no Serviço de Pronto Atendimento "SPA" da Prefeitura Municipal de Guaíba, estabelecido na rua São Paulo nº 800, nesta cidade, correspondente a 2.000 exames/ mês, aproximadamente.

2 -CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2. O MUNICÍPIO cederá em regime de Concessão de Uso:

2.2.1. Dependências: Sala de recepção.

Sala para coleta de material.

Sala de espera.

Sala para instalação do laboratório.

2.2.2. Material permanente: um analisador para bioquímica.

um analisador eletrólitos e gasometria sanguínea.

um microscópio binocular.

uma centrífuga.

um Banho Maria.

um deionizador para água.

um analisador hematológico.

um autoclave vertical com capacidade de 20 litros.

uma estufa bacteriológica.

uma mesa ginecológica.

um forno para esterilização.

armários de fórmica e balcões de fórmica.

uma geladeira.

2.2.3. Outros: Telefone (ramais), energia elétrica e abastecimento de água.

2.3. A LICITANTE vencedora, se responsabilizará pelo seguinte:

2.3.1. Material para coleta de exames.

Material de escritório.

Computadores, impressoras e calculadoras.

Vestuário.

Material de limpeza e higiene.

2.3.2. Reagentes para bioquímica, imunologia, microbiologia, urinálise, coprológico.

2.3.3. Vidraria em geral e demais materiais necessários para realização dos trabalhos, assim como com todo o recurso humano necessário à prestação dos serviços (auxiliares técnicos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

3- DO PESSOAL:

É de inteira responsabilidade da licitante, todo o fornecimento dos recursos humanos (auxiliares de escritório e técnicos em laboratório, com experiência comprovada através da apresentação do Curriculum Vitae de profissionais Farmacêuticos em Bioquímica, com inscrição no Conselho Federal de Farmácia/RS), assim como todas as obrigações decorrentes dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que envolvem a referida prestação de serviços.

4- DO HORÁRIO E LOCAL DE ATENDIMENTO:

Os serviços ora licitados serão prestados no SPA (Serviço de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde), estabelecido na rua São Paulo nº 800, diariamente, nesta cidade, no período de vinte e quatro horas/diárias.

5- DO PREÇO:

Será declarada vencedora do presente certame licitatório, a proposta da licitante que ofertar o menor preço global para um total de 2.000 (dois mil) exames/mês, constantes da relação abaixo. Os exames excedentes serão pagos segundo os valores da Tabela (SUS) do Ministério da Saúde.

LISTAGEM DOS EXAMES A SEREM REALIZADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
-------------	----------------------

01)	ÁCIDO ÚRICO
-----	-------------

02)	AÇUCARES REDUTORES NAS FEZES
-----	------------------------------

03)	ALBUMINA
-----	----------

04)	AMILASE
-----	---------

05)	ANTI-HIV
-----	----------

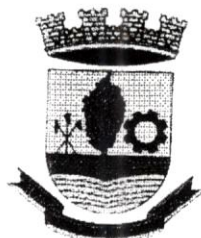
06)	ANTIESTREPTOLISINA "O"
-----	------------------------

07)	BACTERIOLÓGICO GINECOLÓGICO
-----	-----------------------------

08)	BACTERIOSCÓPICO GRAM E A FRESCO
-----	---------------------------------

09)	BILIRRUBINAS
-----	--------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
10)	CÁLCIO
11)	CALCIÚRIA
12)	CÉLULAS LE
13)	CLORO OU CLORETOS
14)	COLESTEROL HDL
15)	COLESTEROL LDL
16)	COLESTEROL TOTAL
17)	COOMBS DIRETO
18)	COOMBS INDIRETO
19)	COPROCULTURA
20)	CREATININA
21)	CREATINOFOSFOQUINASE
22)	CULTURA DE SECREÇÃO URETRAL
23)	CULTURA EM GERAL
24)	CULTURA PARA BAAR
25)	CURVA GLECEMICA 50g(2 COLETAS)
26)	CURVA GLICEMICA 100g(3 COLETAS)
27)	CURVA GLICEMICA 2 COLETAS DE 75G
28)	CURVA GLICEMICA 3 COLETAS 100G
29)	DEPURAÇÃO DA CREATININA ENDOGENA
30)	DESIDROGENASE LÁTICA
31)	ERITROGRAMA
32)	ESPERMOCITOGAMA
33)	ESPERMOCULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ITEM ESPECIFICAÇÃO

34) EXAME A FRESCO

35) EXAME A FRESCO SECREÇÃO URETRAL

36) EXAME DIRETO (A FRESCO)

37) EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES

38) EXAME QUALITATIVO DE URINA

39) FATOR ANTI NUCLEAR (FAN)

40) FATOR REUMATOIDE (LATEX R)

41) FATOR RH

42) FERRO SERICO

43) FOSFATASE ALCALINA

44) FÓSFORO

45) GAMA GT

46) GLICOSE

47) GLICOSE 2h POS-PRANDIAL

48) GLICOSE NO SANGUE 17 HORAS

49) GRAM

50) GRAM SECREÇÃO URETRAL

51) GRUPO SANGUINEO

52) HBsAg (ANTIGENO AUSTRALIA)

53) HEMATOCRITO

54) HEMOGLOBINA

55) HEMOGRAMA

56) LEUCOGRAMA

57) LIPÍDIOS TOTAIS





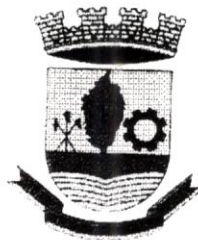
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ITEM ESPECIFICAÇÃO

- 58) LITIO
- 59) MAGNESIO
- 60) MICOLOGICO
- 61) MONOTESTE
- 62) PESQUISA DE BAAR NO ESCARRO
- 63) PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS
- 64) PESQUISA DE SANGUE OCULTO FEZES
- 65) PH FECAL
- 66) PLAQUETAS
- 67) POTASSIO
- 68) PROTEINA C REATIVA
- 69) PROTEINAS TOTAIS
- 70) PROTEINURIA
- 71) PROVA DO LAÇO
- 72) RESERVA ALCALINA
- 73) RETICULOCITOS
- 74) RETRAÇÃO DO COAGULO
- 75) SEROMUCOIDES/MUCOPROTEINAS
- 76) SODIO
- 77) SWAB ANAL PARA ENTEROBIUS V(OXIURUS)
- 78) T.IMUNOLOGICO PARA GRAVIDEZ(PLANOTESTE)
- 79) TEMPO DE COAGULAÇÃO(LEE WHITE)
- 80) TEMPO DE PROTROMBINA
- 81) TEMPO DE SANGRAMENTO(DUKE)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ITEM ESPECIFICAÇÃO

82) TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADO(TTPA)

83) TESTE DE SENSIBILIDADE AOS ANTIBIOTICOS

84) TIPAGEM SANGUINEA - GRUPO ABO FATOR RH

85) TRANSAMINASE S G O T

86) TRANSAMINASE S G P T

87) TRIGLICERIDEOS

88) UREIA

89) URICOSURIA

90) UROCULTURA

91) UROCULTURA

92) V. S. G.

93) VDRL QUALITATIVO

94) VLDL COLESTEROL

95) WAALER - ROSE

96) GASOMETRIA ARTERIAL

= PH

= P CO2

= P O2

OBS: PODERÃO SER OFERTADOS OUTROS TIPOS DE EXAMES ALÉM DOS QUE CONSTAM DA LISTAGEM ACIMA.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GUAÍBA, 11 de julho de 2000.

Sr. Presidente

Vimos por meio desta solicitar a inclusão em pauta do Projeto de Lei Nº 017/00" AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O USO DAS DEPENDENCIAS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ", conforme Artigo 142 do Regimento Interno. Sem mais para o momento subscrevemo-nos abaixo

Atenciosamente

PLE 017/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024598

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228117D0554E3B4A47FF840336772DA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 018/00

“ Projeto de Lei nº 017/00, do Executivo Municipal, autorizando o Município a conceder o uso de dependências e equipamentos do Serviço de Pronto Atendimento “

O Executivo Municipal, em sua justificativa ao presente projeto, pede seja o mesmo apreciado sob o regime de urgência urgentíssima.

A adequação do Regimento Interno à realidade se torna indispensável e, para tanto, prescinde de uma definição do que é urgente e em que circunstâncias poderá ser invocada a sua aplicação no processo legislativo.

Entendemos que não pode persistir o tratamento de urgência urgentíssima dado a alguns projetos, quando esta figura jurídica não existe no Regimento Interno.

O Regimento Interno ao tratar da urgência, (Capítulo V, Título I), não prevê os diversos casos em que a matéria deve ser examinada nesse regime, apenas referindo, em seu art. 98, que a mesma será aplicada nos casos de calamidade pública e medida de segurança, em que não serão permitidos adiamentos, sendo votado o projeto imediatamente, após parecer das comissões permanentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Lei Orgânica, em seu art. 40, estabelece o critério a ser observado quando os projetos não forem votados, decorridos 30 dias de seu recebimento.

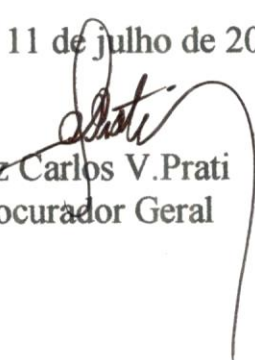
O presente projeto foi recebido no dia 27 de junho próximo passado, estando tramitando, portanto, há 14 dias.

Não nos afigura, assim, seja o caso de aplicação do referido art. 40 da Lei Orgânica, devendo seguir o trâmite normal.

É o nosso parecer,

s.m.j.

em, 11 de julho de 2000.


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral



Ofício

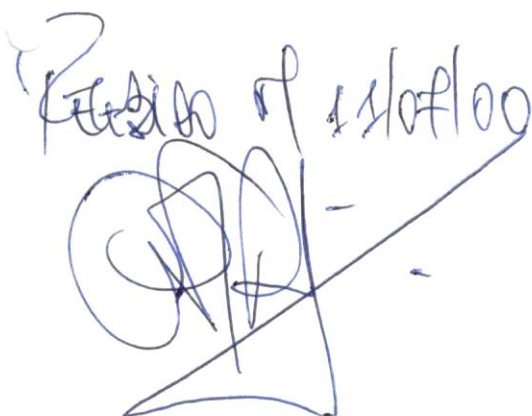
Guaíba, 11 de julho de 2000

Assunto: Projeto de Lei nº 015 /00 e 017/00

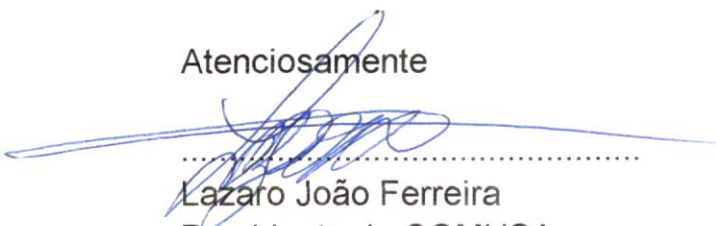
Senhor Presidente

Vimos por meio deste, informar a V.Sa. Que em reunião extraordinária realizada em 11/07/2000, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade os projetos de Lei Municipal nº 015/00 e 017/00.

Obs. Sugerimos que em relação ao projeto de Lei nº 015/00, seja levado em conta o aumento do quadro funcional de cirurgião dentista de 5 para 15 e criação de cargos de Psicólogo e Fisioterapeuta, e quanto ao projeto 017/00, aprovado desde que haja garantia para o patrimônio Municipal no contrato licitatório.

Resolução de 11/07/00


Atenciosamente


Lázaro João Ferreira
Presidente do COMUSA

Ilmo. Sr.
Ver. Henrique Tavares
Guaíba/RS

PLE 017/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228117D0554E3B4A47FF840336772DA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

017/00

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
solicitamos parecer jurídico da casa,
analisando todo o aspecto do prazo de
validade da concessão de uso e outros;

Sala das Comissões, em

12/07/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 019/00

“ Projeto de Lei nº 017/00, do Executivo Municipal, autorizando o Município a conceder o uso de dependências e equipamentos do Serviço Municipal de Pronto Atendimento.”

Pretende o Executivo Municipal autorização para concessão de uso de dependências e equipamentos do Serviço Municipal de Pronto Atendimento, para laboratório de análises clínicas, através de processo licitatório.

A Comissão de Justiça e Redação, pede parecer jurídico, especialmente quanto ao prazo de validade da concessão de uso.

Diógenes Gasparini, em sua obra *Direito Administrativo*, 5ª Edição, pág. 690, define concessão de uso, dizendo:

“ É o contrato administrativo pelo qual o Estado(União, Estado-Membro, Distrito Federal ou Município) outorga a terceiro a utilização privativa de um bem de seu domínio, para que o explore segundo os termos e condições estabelecidos. É realizada “intuito personae”, podendo ser gratuita ou onerosa, por prazo certo ou indeterminado. É precedida de

PLE 017/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228117D0554E3B4A47FF840336772DA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei. Pode ser revogada mediante indenização e extinta quando o concessionário não cumprir suas obrigações.

A concessão de uso será legítima se concretizada por contrato e preexistir : I – lei autorizadora; II – concorrência, salvo nos casos em que for dispensada, dispensável ou inexigível; “

Quanto ao prazo, vê-se que pode tanto ser determinado quanto indeterminado. O presente projeto não estabelece o prazo de concessão. Supõe-se que o mesmo seja indeterminado, o que é possível, podendo ser a concessão ser revogada mediante indenização ou extinta, quando o concessionário não cumprir com o estabelecido

A autorização legislativa é indispensável e está prevista no inciso V do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Atendendo solicitação da Comissão de Justiça e Redação, o Executivo Municipal informou o material, equipamentos e dependências a serem concedidas através de concorrência, conforme cópia do Convite nº 024/2000.

Considerando que posteriormente à concorrência deverá ser firmado um contrato administrativo com o vencedor, este certamente especificará o prazo e demais condições a serem cumpridas.

Encontra-se o presente projeto, em consequência, apto para ser apreciado pelo plenário.



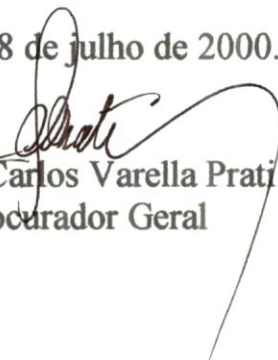


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 18 de julho de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PLE 017/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228117D0554E3B4A47FF840336772DA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

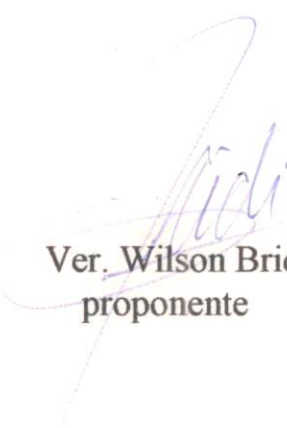
JUSTIFICATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 017/00

“Autoriza o Município a conceder o uso das dependências e equipamentos do Serviço Municipal de Pronto Atendimento para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório”.

Entendemos que a cedência de área física e equipamentos viabilizará a realização de exames de análises clínicas para os usuários do SUS no Município.

É necessário, entretanto, que se limite a extensão da área concedida as necessidades específicas do serviço a ser instalado que pretendo haver contemplado no substitutivo proposto.


Ver. Wilson Bridi
proponente

RECEBIDO
25/07/00
16:30 HORAS
SECRETARIA 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 017/00

“Autoriza o Município a conceder o uso das dependências e equipamentos do Serviço Municipal de Pronto Atendimento para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório”.

O Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a conceder o uso das dependências e equipamentos localizados no Serviço Municipal de Pronto Atendimento, para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório.

§ 1º - A área física concedida é integrada por: Sala de recepção, Sala de coleta de material, Sala de espera e Salas para instalação do laboratório.

§ 2º - O material concedido consta dos seguintes equipamento: Um analisador para bioquímica, um analisador eletrólitos e gasometria sanguínea, um microscópico binocular, uma centrífuga, um banho Maria, um deionizador para água, um analisador hematológico, um autoclave vertical com capacidade de 20 litros, uma estufa bacteriológica, uma mesa ginecológica, um forno para esterilização, armários de fórmica, balcões de fórmica e uma geladeira.

§ 3º - O Município disponibilizará energia elétrica e abastecimento de água para uso exclusivo nas áreas contratadas.

Art. 2º - Os exames a serem realizados pelo laboratório contratado atenderão demandas dos Serviços de Pronto Atendimento, Postos periféricos da Secretaria Municipal de Saúde e outros serviços do Sistema Único de Saúde instalados no Município de Guaíba.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Verba: 2048 – Manutenção de Hospitais e Postos de Saúde

Atividade: 313200 – Outros Serviços e Encargos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em.....

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Batista Castro Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 017/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228117D0554E3B4A47FF840336772DA0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

017/00

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente com o substitutivo.

Sala das Comissões, em 26/04/00

Presidente

R. Vaz

Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

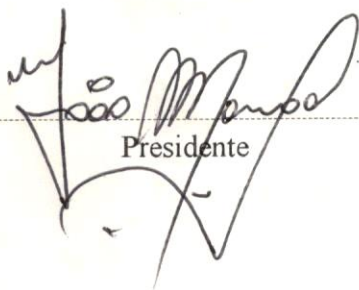
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável com substitutivo

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 017/00

“Autoriza o Município a conceder o uso das dependências e equipamentos do Serviço Municipal de Pronto Atendimento para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório”.

O Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a conceder o uso das dependências e equipamentos localizados no Serviço Municipal de Pronto Atendimento, para laboratório de análises clínicas, a ser escolhido por processo licitatório.

§ 1º - A área física concedida é integrada por: Salas de recepção, Salas de coleta de material, Salas de espera e Salas para instalação do laboratório.

§ 2º - O material concedido consta dos seguintes equipamento: Um analisador para bioquímica, um analisador eletrólitos e gasometria sangüínea, um microscópico binocular, uma centrífuga, um banho Maria, um deionizador para água, um analisador hematológico, um autoclave vertical com capacidade de 20 litros, uma estufa bacteriológica, uma mesa ginecológica, um forno para esterilização, armários de fórmica, balcões de fórmica e uma geladeira.

§ 3º - O Município disponibilizará energia elétrica e abastecimento de água para uso exclusivo nas áreas contratadas.

Art. 2º - Os exames a serem realizados pelo laboratório contratado atenderão demandas dos Serviços de Pronto Atendimento, Postos periféricos da Secretaria Municipal de Saúde e outros serviços do Sistema Único de Saúde instalados no Município de Guaíba.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Verba: 2048 – Manutenção de Hospitais e Postos de Saúde

Atividade: 313200 – Outros Serviços e Encargos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em.....

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Batista Castro Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Handwritten signatures in blue ink.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 114/00

Guaíba, 02 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs. 013, 015, 016, 019/00 e a redação final do Projeto-de-Lei nº 017/00, aprovados em sessão plenária realizada em 1º do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

